

Colégio Estadual e Escola Normal "Juvenal Alvim", em Atibaia:
Glády Poletti e Iracy Araceles Aparecida Fernandes.

Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba:
Dalpe Carvalho e Benedito Rodrigues

Colégio Estadual "Prof. Ascendino Reis", na Capital:
Ivone Castelo Branco e Célia Antunes da Silva

Instituto de Educação "Prof. Alberto Conte", na Capital:
Sydney Aparecida André e Lúcia da Costa Dias.

Ginásio Estadual do Sumaré, na Capital:
Aparecida Vitale Albanese e Alines Escobar Bueno.

Ginásio Estadual de Vila Formosa, na Capital:
Marcia Chiarini e Eduardo Ruy Ennes.

Ginásio Estadual do Butantã, na Capital:
Ana Candida Novais de Lima e Ana Rosa de Moraes Arruda.

Ginásio Estadual de Jardim Paulista, na Capital:
Maria Amélia Campos, e José Alberto Domingues.

Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Alarico Silveira", na Capital:
Julieta Massad e Jany Basso

Colegio Estadual "Presidente Roosevelt", na Capital:
Henedina Trabulsi e Egéria Pinto da Costa

Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", na Capital:
Maria Teresa Falchi e Maura Villas Boas Rangel

Ginásio Estadual do Alto da Vila Maria, na Capital:
Ruth Gonçalves de Oliveira e Laila Mitani

Ginásio Estadual da Consolação, na Capital:
Maria Dulce Corrêa e Jacyr Teobaldo da Costa

Ginásio Estadual de Monte Azul Paulista
Therézinha Mirza Turini e Fuad Cali

Ginásio Estadual "Senador Vicente Prado", em Itapuí:
Elza Maria Salgado e Abib Azar

Ginásio Estadual do Itaim, na Capital
Marina Cattani e Aurora Rosa de Moraes

Colegio Estadual e Escola Normal "Arnoldo Azevedo", em Lorena
Antonia Auxiliadora Ferrari Areco
Mabel Vianna

Escola Normal e Ginásio Estadual de Pacaembu
Therézinha Lanfrede Carvalho da Fonseca e Thomaz Perri

Ginásio Estadual de Pitangueiras
Geral Zuanon e José Batista Filho

Colegio Estadual e Escola Normal "Oswaldo Cruz", em Cruzeiro.
Ivone Macedo de Melo e Maria Aparecida Fabri Valente

Ginásio Estadual de Capão Bonito
Armando de Ramos Carvalho e Eunice Leonel Ferreira

Ginásio Estadual "Virgílio Capoano", em Lençóis Paulista
Fernando Antonio de Barros e Edwaldo Roque Bianchini

Ginásio Estadual de Flórida Paulista
Aurélio Sotto e Wilson Antonio Tosi

Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista
Ana Mendes e Maria do Espírito Santo Fortes

Ginásio Estadual de Ibitina
Therézinha de Jesus Júlio e Alaira Campanelli

Ginásio Estadual de Agudos
Maria Amalia Machado Canova e Alceu Sorman

Ginásio Estadual de Parapuã
Sidney Puls e Uiallo Gruppi

Escola Normal e Ginásio Estadual "Galdino de Castro" de Cajuru
Maria de Lourdes Orsi e Tereza Felix de Oliveira

Ginásio Estadual de Valinhos
Suely Teixeira Pombro e Maria Aparecida Amorim Costa

Ginásio Estadual "Visconde de Mauá", em Mauá
Adair Martins Pereira e Lia Cantano

Ginásio Estadual de Fartura
Carlos Bauer Filho e Maria de Lourdes Ribeiro

Ginásio Estadual de Olímpia
Jacyr Albano Cerri e Cinira Nogueira Garrido

Ginásio Estadual de Manduri
Maria do Carmo Gomes Silva e Maria Bernadeth Lopes Alves

Colegio Estadual de Viradouro
Maria Aparecida Tortorelli e Daria de Oliveira Silva

Ginásio Estadual de Aguaf
Odete Sarti e Ignácia Rezende Maia

Ginásio Estadual "Benedito Fagundes Marques", em Franco da Rocha
Neide Pires de Camargo e Fani Traiman

Colegio Estadual e Escola Normal de Tupã
Beatriz Baccarelli Barreira e João Obreson

Colegio Estadual e Escola Normal "Cel. João Cursino", em São José dos Campos
Alvaro Gonçalves e Tereza da Penha Dias

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
Vicente de Paula Lima
dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 29.661, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Estabelece o plano de distribuição de auxílio às atividades teatrais em 1957, concedido pela Lei n. 4.005, de 16 de agosto de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — A distribuição do auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), às atividades teatrais do Estado, no exercício de 1957, a que se refere a Lei n. 4.005, de 16 de agosto de 1957, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2.º — O auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) será dividido em 3 (três) parcelas, assim aplicáveis:

a) uma parcela de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para excursão de companhias teatrais do Interior do Estado, aplicável em dois períodos de quatro meses, de maio a agosto e de setembro a dezembro;

b) uma parcela de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para auxílio a entidades de estímulo e defesa do teatro, aplicável, no presente exercício, a três entidades, de natureza educacional, assistencial e de incentivo ao teatro amador e assim distribuída:

- 1) à Escola de Arte Dramática de São Paulo 150.000,00
 - 2) à Casa do Ato 100.000,00
 - 3) à Federação Paulista de Amadores Teatrais 100.000,00
- c) uma parcela de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para aquisição de espetáculos de nível artístico a serem oferecidos ao povo, a preços populares, aplicável em três períodos de três meses, de abril a junho, de julho a setembro e de outubro a dezembro.

Artigo 3.º — No caso das letras "a" e "c" do artigo 2.º, as companhias interessadas encaminharão seus pedidos à Comissão Estadual de Teatro, que opinará considerando as seguintes exigências:

a) obrigatoriedade de excursão abrangendo um mínimo de cinco cidades, permanecendo em cada uma pelo menos uma semana;

b) nível artístico da empresa, comprovado por realizações anteriores;

c) repertório com um mínimo de um terço de peças nacionais, na forma da legislação federal;

d) situação regular da empresa, comprovada pelas carteiras profissionais de seus contratados, registro do empresário e carteiras da Divisão de Diversões Públicas da Secretaria da Segurança;

e) no caso de teatro ambulante (pavilhões e circos-teatros), um elenco de, no mínimo, doze artistas e seus respectivos auxiliares técnicos, instalações condignas, compreendendo cobertura de zinco ou lona ou outro material que ofereça conforto e segurança ao público.

Parágrafo 1.º — No caso do auxílio previsto na letra "c" do artigo 2.º, será dispensado o cumprimento da exigência a que se referem as letras "a" e "c" deste artigo.

Parágrafo 2.º — Os pedidos serão registrados na Comissão Estadual de Teatro, obedecendo à ordem cronológica da sua entrada.

Parágrafo 3.º — No caso de excursões ao interior será evitada a coincidência de roteiro de zonas a serem visitadas.

Parágrafo 4.º — As parcelas referentes às letras "a" e "c" do artigo 2.º, não aplicadas num quadrimestre ou trimestre, acrescerão os seguintes.

Parágrafo 5.º — As inscrições correspondentes à letra "a" do artigo 2.º, encerrar-se-ão em 30 de setembro e as da letra "c" em 31 de outubro, ficando a Comissão Estadual de Teatro autorizada, no caso de não aplicação total ou parcial das parcelas respectivas, a propor a sua distribuição para atender, também, a outros setores do teatro no Estado.

Artigo 4.º — As entidades beneficiadas nos itens 1 e 3 do artigo 2.º, deverão apresentar um plano de atividades, a ser aprovado pela Comissão Estadual de Teatro, compreendendo conferências e espetáculos na Capital e no Interior, para a primeira, e cursos e conferências na Capital e no Interior, para a segunda.

Parágrafo único — As entidades a que se refere este artigo se obrigam, no fim do exercício, a apresentar um relatório minucioso de suas atividades, sob pena de serem excluídas do plano de auxílio do ano seguinte.

Artigo 5.º — A Comissão Estadual de Teatro, com aprovação do Secretário do Governo, decidirá nos casos não previstos neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 29.662, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.E."

Decreta:

Art. 1.º — Fica reatado no Departamento Estadual de Estatística, um cargo de Diretor de Divisão, padrão "X", ocupado por Mario Corrêa de Mattos, do QSENG — PP — II, lotado no Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria do Governo.

Art. 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Art. 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e a apostila publicada no órgão oficial.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.663, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA

VERBA N. 31

Material e Serviços

- 8.36.4 4 — Despesas Diversas
- 44 — Estímulos
- 444 — Custeio de cursos especializados (Decreto n. 7.687, de 26-5-1936)
- 2 — Prêmio aperfeiçoamento artístico 50.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ARTÍSTICA

VERBA N. 31

Material e Serviços

- 8.36.4 4 — Despesas Diversas
 - 44 — Estímulos
 - 447 — Troféus e medalhas 50.000,00
- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.664, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — As lotações dos cargos a que se refere o Decreto n. 28.594, de 7 de junho de 1957, são consideradas a partir de 23 de maio de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves
José Adolpho Chaves de Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.665, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), a dotação do Orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 232

Pessoal

- 8.04.1 1 — Pessoal Variável
 - 15 — Gratificações
 - 152 — Pela prestação de serviços extraordinários 14.000,00
- 14.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º fica suplementada no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 232

Pessoal

- 8.04.1 1 — Pessoal Variável
 - 15 — Gratificações
 - 156 — De representação de gabinete 14.000,00
- 14.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Adolpho Chaves de Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.666, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a regulamentação do "Fundo de Assistência ao Menor", criado pela Lei n. 3.738, de 18 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

TITULO I

Da competência do "Fundo de Assistência ao Menor"
Artigo 1.º — Ao "Fundo de Assistência ao Menor", da Secretaria de Justiça e Negócios do Interior, criado pela Lei n. 3.738, de 18 de janeiro de 1957, junto ao Serviço